

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescentam-se 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efectuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010. 5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

7 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 14.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

4 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 15.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 16.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 17.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 18.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Serra d'El Rei, 8 de Setembro de 2017

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Serra d'El Rei,

António Filipe Monteiro Victória, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Serra d'El Rei.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

José Joaquim de Miranda Correia, na qualidade de Presidente e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Manuel dos Santos Pereira, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 28 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 117/2017, a fls. 62 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

15 de novembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310929074

Aviso n.º 14653/2017

Comissão de Trabalhadores

Eleições

Comissão de Trabalhadores e Subcomissão de Trabalhadores da Câmara Municipal do Porto — Eleição em 19 de setembro de 2017, para o mandato de 4 anos

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal do Porto

Efetivos:

Ana Paula Azevedo Pereira Soares
Ernesto Fernando da Silva Manarte
Rui Jorge Prior Afonso
Rui Paulo de Jesus Ferreira
César Chaves Mendes Vilaça
Vítor José Tavares da Silva
Álvaro Manuel Resende Conceição
Humberto Manuel da Silva Ferreira
Antero Cândido da Rocha Guimarães
Fernando Augusto Pereira de Sousa
José Alberto Ferreira Teixeira

Suplentes:

Álvaro Horácio Ferreira da Silva
Nuno Miguel Pereira Vieira
Maria do Céu da Silva Moreira
Sidónio Manuel Moreira Sousa
Carlos Jorge Silva Vilarinho
Lino José Ribeiro
Rui Manuel Barbosa Pinto
José Paulo Ferreira Barbosa
Serafim Gonçalves Silva
Maria da Conceição Novais Ferreira Silva
Arlindo Martins Santos

Subcomissão de Trabalhadores para o Estabelecimento do Batalhão
de Sapadores Bombeiros (BSB)
da Câmara Municipal do Porto Efetivos

Firmino Augusto Silva Teixeira Morais de Oliveira
Hélder de Jesus Leal Monteiro
Joaquim Jorge Rodrigues Faria
José Aníbal Rodrigues Guimarães
Nuno Ricardo Faria Machado

Suplentes:

Hélder Manuel Santana Ricardo
Hugo Miguel Gonçalves Pinto
João Costa Lima Barros

Paulo Manuel da Silva Marú
Pedro Manuel Oliveira Ferreira

Registado em 30 de outubro de 2017, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 9/2017, a fls. 11 do Livro n.º 1.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 332.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8149/2016, de 7 de junho, publicado em DR 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho.

15 de novembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310929114